



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
NORMAS PARA CONCESSÃO DA BOLSA DEMANDA SOCIAL CAPES
(Alteração aprovada na reunião da Comissão de Bolsas em 11/06/2014)

Artigo 1º - Para concessão da bolsa o critério utilizado será o (1) de classificação no resultado da seleção de ingresso no Programa de Pós-graduação em Serviço Social, (2) não possuir vínculo empregatício e ter dedicação integral às atividades do Programa ou (3) quando possuir vínculo, apresentar documento comprobatório de afastamento das atividades profissionais.

Artigo 2º - Os bolsistas, discentes com vínculo posterior à concessão de bolsas, poderão atuar exclusivamente como docentes em instituições de ensino superior, com carga horária de até no máximo 20 horas/semanais, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Serviço Social. No entanto, conforme a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, no Art. 9º, Inciso XI-b, os discentes “que já se encontram atuando como professores substitutos (ou sob qualquer outro regime de contratação) não poderão ser contratados com bolsas do Programa de Demanda Social CAPES”.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o bolsista (discente com vínculo posterior à concessão de bolsas) poderá adquirir vínculo empregatício, com carga horária máxima de 20 horas/semanais, em outras instituições, desde que a atividade profissional a ser desenvolvida esteja diretamente relacionada ao objeto de pesquisa apresentado no Programa de Pós-graduação em Serviço Social, mediante apresentação de parecer circunstanciado do orientador e aprovação da Comissão de Bolsas.

Artigo 3º - As bolsas serão concedidas pelo período máximo de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado e quarenta e oito (48) meses para o curso de Doutorado, conforme Art. 10 da Portaria CAPES nº 76.

Parágrafo Único - Recomenda-se aos discentes bolsistas que, em conformidade com o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, cumpram os prazos de trinta (30) meses para o Mestrado e quarenta e oito (48) meses para o Doutorado, evitando-se dessa forma

solicitação de suspensão de matrícula.

Artigo 4º - A renovação das bolsas acontecerá no período de doze (12) meses para o Mestrado e vinte e quatro (24) meses para o Doutorado e estará condicionada à:

I - Apresentação de Relatório de Atividades Bolsista, acompanhado de cópia do currículo (Plataforma Lattes) e parecer do orientador, e aprovação pela Comissão de Bolsas, em conformidade com os seguintes prazos:

- . Mestrado: onze (11) meses após a concessão da bolsa
- . Doutorado: vinte e dois (22) meses após a concessão da bolsa

II - **Para a/o bolsista do Mestrado:** Publicação (ou documento que ateste o envio para a Comissão

Editorial de Revista) de um (1) artigo em periódico Qualis A1, A2, B1, B2, B3 e uma (1) participação (no mínimo) em evento nacional ou internacional, com trabalho apresentado e publicado em anais.

III - **Para a/o bolsista do Doutorado:** Publicação de um (1) artigo em periódico Qualis A1, A2, B1, B2, B3 e participação (no mínimo) de um (1) evento nacional e 1 (um) internacional, com trabalho apresentado e publicado em anais.

Artigo 5º - Para o Relatório Final, a exigência será de:

I - **Mestrado:** apresentação de texto, preferencialmente definitivo, ou preliminar da dissertação de mestrado, com anuência do orientador, com indicativo de defesa para no máximo trinta (30) meses a partir da data de ingresso no Programa.

II - **Doutorado:** apresentação do texto definitivo da tese, com anuência do orientador, e se não ocorreu a defesa, apresentar a data da realização da mesma, com prazo máximo de até quarenta e oito (48) meses a partir da data de ingresso no Programa.

Artigo 6º - O estágio de docência será obrigatório para o discente do curso de Doutorado, e deverá ser de dois semestres para o bolsista, sendo que neste caso um semestre deverá ser realizado no Curso de Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca, mesmo que o referido bolsista seja docente de ensino superior. Conforme consta

na Portaria CAPES nº 76, no Art. 18, inciso VII, o bolsista docente, que comprovar tais atividades, poderá validar um semestre do estágio de docência mediante documentação da instituição de ensino superior em que ministra aulas.

Artigo 7º - Sobre a duração das bolsas, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Serviço Social somente poderá conceder bolsa CAPES aos doutorandos que tiverem tempo suficiente para a realização do estágio docente, conforme Portaria CAPES nº 76, Art. 10, Parágrafo 3º.

Artigo 8º - Os casos de suspensão e cancelamento de bolsa basear-se-ão na normativa da CAPES, conforme explicitado na Portaria CAPES nº 76, Art. 11, Art. 14 e Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, com a devida e necessária consulta à PROPG da Unesp ou diretamente na CAPES

Franca, 11 de junho de 2014.

Profa. Dra. Cirlene A.H.S. Oliveira
Presidente da Comissão de Bolsas do
Programa de Pós-graduação em Serviço Social